



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## DESPACHO

*Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pós, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.*

*Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	32/2022	PODER EXECUTIVO

*Pindoretama/CE, 25/ outubro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2022.**

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 108.757.880,37 (cento e oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



acrescida da reserva de contingencia totalizando o montante de R\$ 108.757.880,37 (cento e oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 81.662.445,08 (oitenta e um milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.095.435,29 (vinte e sete milhões noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>104.117.380,37</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.455.000,00
Contribuições	1.879.532,18
Receita Patrimonial	562.000,00
Receita de Serviços	1.010.000,00
Transferências Correntes	97.128.848,19
Outras Receitas Correntes	82.000,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b><u>11.324.000,00</u></b>
Operação de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	9.000,00
Transferências de Capital	11.215.000,00
<b><u>Receitas de Correntes – Intra</u></b>	<b><u>624.500,00</u></b>
Operação de Crédito	624.500,00
<b><u>Dedução de Receitas</u></b>	<b><u>(7.308.000,00)</u></b>
Dedução do FUNDEB	(7.308.000,00)
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>108.757.880,37</u></b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 108.757.880,37 (cento e oito milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: 81.662.445,08 (oitenta e um milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) e;

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.095.435,29 (vinte e sete milhões noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

**Art. 4º.** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<b>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Gabinete do Prefeito	3.042.252,97
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	15.753.077,18
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	869.157,16
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	981.027,31
Secretaria da Educação e Juventude	50.233.595,00
Secretaria da Saúde	23.467.658,29
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.772.777,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.989.500,00
Câmara Municipal de Pindoretama	3.100.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	1.855.755,00
Secretaria Municipal de Cultura	818.501,19
Controladoria Geral do Município	206.500,00
Secretaria Municipal de Administração	184.910,84
Secretaria Municipal de Finanças	2.192.168,43
Reserva de Contingência	291.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>108.757.880,37</b>

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 37 da Lei Municipal nº 598, de 06 de julho de 2022 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua-Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**I** – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2022.

**II** – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

**III** – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

**IV** – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo: O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal,

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Parágrafo Único: O Poder Executivo promoverá estudos técnicos visando compatibilização de vencimentos dos cargos de enfermagem e demais categorias previstas na Lei 14.434/2022, devendo, para sua incorporação, ser elaborada lei municipal específica para regular o tema no município de Pindoretama.**

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.

XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10º. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2023, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2022, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



***Apreciado e aprovado durante a 28ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 25 de outubro de 2022, com emenda.***

*Pindoretama/CE, 26 de outubro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 042/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

**Assunto:** Encaminhamento do **Autógrafo de Lei de nº 030/2022.**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito;*

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do **Projeto de Lei Ordinário nº 032/2022** de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a **28ª** Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em **25 de outubro** de 2022, com emenda.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 26 de outubro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Procuradoria Geral do Município  
de Pindoretama

Recebido em: **26/10/22**  
**PEDRO**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua. Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)

Pedro Evilson da Silva Júnior  
Procurador-Geral do Município  
OAB/CE 24.054